

**Petição n.º 173/XI/2.ª**

**ASSUNTO:** Pretendem a apresentação de um Projecto de Resolução sobre a responsabilização daqueles que aplicam/gerem os dinheiros públicos e a criação de uma Comissão de Inquérito que investigue os desvios sucessivos dos Orçamentos de Estado

**Entrada na AR:** 31 de Março de 2011

**Nº de assinaturas:** 80

**1º Peticionário:** Pedro de França Ferreira Marques de Sousa

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 31 de Março de 2011, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada a sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento e Finanças da XI Legislatura.

A petição não chegou, no entanto, a ser admitida na referida Comissão, na sequência da dissolução da Assembleia da República, por Decreto do Presidente da República de 7 de Abril de 2011, bem como em cumprimento da deliberação da Conferência de Líderes de 1 de Abril que determinou que, após a assinatura do Decreto de dissolução, as Comissões apenas poderiam reunir para efeitos de aprovação de redacção final de diplomas. No entanto, tendo em atenção que, nos termos do art.º 25.º da Lei do exercício de petição, as petições não caducam na sequência do termo da legislatura em que são apresentadas, a apreciação da petição ora em análise transitou para a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da XII Legislatura.

## I. A petição

1. A petição tem três objectos declarados e interligados, a saber:

1.1. A apresentação aos Deputados, para votação em plenário da Assembleia da República de um projecto de resolução.

1.2. A constituição de uma comissão parlamentar de inquérito que investigue os desvios aos sucessivos Orçamentos de Estado e impute subjectivamente as responsabilidades políticas, pessoais e patrimoniais.

1.3. A determinação da entrada imediata em vigor de uma lei que iniba (ou destitua) do exercício dos cargos públicos, políticos ou de gestão em empresas participadas pelo Estado e demais entes públicos, de todas as pessoas que tenham sido identificadas nos termos do número 2 da resolução proposta (cujo texto determina a

exigência de uma gestão diligente por parte do Governo, nomeadamente não gastando mais do que se encontra orçamentado).

2. No que concerne ao projecto de resolução proposto, o mesmo inicia-se com cinco considerandos, que aludem à “bancarrota” em que o Estado se encontra; à insustentabilidade do agravamento das condições de vida dos portugueses; ao facto de, entre 2000 e 2009 o Estado ter gasto mais de 90 mil milhões de euros do que o inicialmente orçamentado; ao facto de ninguém ter sido pessoal, política ou criminalmente responsabilizado pelo desvio atrás referido; e, finalmente, ao facto de ninguém ter o direito de agravar as condições de vida dos cidadãos.

A partir destes considerandos, os peticionários consideram ter o direito à informação sobre a boa aplicação do dinheiro dos seus impostos; de exigir uma gestão diligente e não danosa, com vista a um “endividamento zero”.

Exigem ainda uma nova Constituição “democrática e não partidocrática”, que criminalize a má gestão dos dinheiros públicos. Preconizam a não-aceitação da renúncia do Estado às fontes de receita extra-fiscal que passam para as mãos de alguns particulares; pretendem ter uma palavra a dizer quanto à discussão e votação dos Orçamentos do Estado; desejam a inibição do exercício de cargos públicos dos que tenham contribuído para situação financeira insustentável do Estado; defendem a promoção de uma cultura de cidadania e de efectiva solidariedade; e, finalmente, preconizam a prioridade à F.I.B. (Felicidade Interna Bruta) e não apenas ao P.I.B. (Produto Interno Bruto).

## **II. Análise da petição**

1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

2. Compulsados os antecedentes, não se verifica a existência de petições ou iniciativas pendentes sobre matéria conexa.

### III. Tramitação subsequente

1. A petição, que se encontra disponível na internet<sup>1</sup>, era subscrita por 80 peticionários, à data da sua apresentação. Actualmente conta com 177 assinaturas. Neste contexto, a audição dos peticionários não é obrigatória, nos termos do art.º 21.º da Lei do exercício do direito de petição. No entanto, tal não obsta a que a Comissão possa deliberar, se assim o entender, durante o exame e instrução, a título facultativo, ouvir em audição os peticionários e requerer os demais elementos instrutórios que considerar necessários, nos termos do art.º 20.º da Lei do exercício do direito de petição.
2. No que concerne às referidas diligências instrutórias, e tendo em atenção que a satisfação do objecto da petição não envolve pedidos de informação a entidades externas ao Parlamento, não nos parece pertinente deixar qualquer sugestão nesse sentido.
3. Cumpre ainda referir que, de acordo com o n.º 6 do art.º 17.º da Lei do exercício do direito de petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até ao próximo dia 11 de Setembro de 2011.

### IV. Conclusão

A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 8 de Julho de 2011

A assessora da Comissão

  
(Cristina Neves Correia)

<sup>1</sup> Consultável em <http://www.peticaopublica.com/PeticaoListaSignatarios.aspx?pi=respovo>